

**LEI Nº 881/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**PREFEITURA DE ARAGUAPAZ-GO.**

Certifico que este Ato foi **PUBLICADO** no **PLACARD** deste Governo Municipal.

ARAGUAPAZ-GO 18/04/23



Assinatura

**“Dispõe sobre aplicação de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos do município de Araguapaz/GO e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ-GO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim como a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araguapaz/GO.

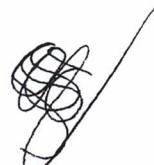
**Parágrafo único** – A revisão de que trata o caput deste artigo, se estenderá também aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Araguapaz.

**Art. 2º** - O índice a ser aplicado na revisão geral anual será de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) referente a 2022 indicativo a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, tornando-se como parâmetro os índices do INPC/IBGE, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2023, conforme lei municipal nº 600/2009.

**§1º** - As disposições do caput deste artigo aplicar-se-ão aos agentes políticos, concedendo-se a revisão geral de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os respectivos subsídios.

**§2º** - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum servidor terá vencimento inferior ao salário mínimo em vigor.

**§3º** - Os recursos para atendimento das despesas dessa lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



**Art. 3º** - A revisão geral anual disposta, para os exercícios futuros, observara o seguinte:

- I – Deverá guarda consonância com o princípio da anualidade;
- II – Deverá estar autorizada na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Deverá atender ao limite fixado pelo art. 19, inciso III, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, ou outro limite máximo que eventualmente vier substitui-lo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.



**GABRIEL FORNIELES MOREIRA**  
Prefeito Municipal